

Zimbra

cristiane.figueiredo@tre-se.jus.br

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE.18.2021 EDITAL 13794931 (TRE-SE)

De : Francisco De Lima, Jilmaikel
<jilmaikel.lima@tkelevator.com>

seg, 23 de ago de 2021 08:38

📎 2 anexos

Assunto : IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE.18.2021 EDITAL
13794931 (TRE-SE)

Para : licitacoes@tre-se.jus.br

Cc : Francisco, Elenilson Silva
<elenilson.francisco@tkelevator.com>

Bom dia prezados (a),

Em anexo segue impugnação Ref. ao IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE.18.2021 EDITAL
13794931 (TRE-SE)

Gentileza, confirmar o recebimento.

Atenciosamente

Jilmaikel Francisco de Lima

Assistencia Tecnica

Latin America

T +55 79 3213.7167 | **R** 20

TK Elevator | R Campo do Brito 295 | CEP 49015-460 | Aracaju - SE | Brasil | www.tkelevator.com

[Facebook](#) | [Instagram](#) | [Twitter](#) | [LinkedIn](#) | [Blog](#)



This e-mail (including any attachments) may contain confidential and/or privileged information. Any unauthorized use or dissemination of this message in whole or in part is strictly prohibited. If you are not the intended recipient (or have received this e-mail in error) please notify the sender immediately and destroy this e-mail.

 **Procuração Sergipe - valida até 09.03.22.pdf**
2 MB

 **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE.18.2021 EDITAL 13794931 (TRE-SE).pdf**
521 KB



Aracaju/SE, 23 de agosto de 2021.

**ILMO. SENHOR PREGOEIRO,
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021,
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**

TK ELEVADORES BRASIL LTDA., atual denominação societária da **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0020-80, com endereço na R CAMPO DO BRITO 295, Bairro SÃO JOSÉ, Aracaju/SE, CEP 49015-460, através de seu representante legal no disposto no § 1º do art. 87 da Lei 13.303/2016, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP NO CERTAME

O edital reserva exclusivamente o certame para microempresas e empresas de pequeno porte, como mostra a redação que se colaciona:

DA PARTICIPAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO, EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

Diante disso, a TK ELEVADORES BRASIL LTDA, ora Impugnante, se encontra impedida de participar da Licitação do Pregão Eletrônico ora em comento, pelo o fato do não enquadramento como ME/EPP.

Destaca-se que o objeto da licitação em referência corresponde a segmento do mercado em que as marcas tradicionais, em sua maioria, não são

microempresas ou empresas de pequeno porte. Destarte, as mesmas são somente revendedoras de produtos diversos, adquirindo os mesmos das grandes empresas e agregando custos diversos, tributos, transportes e lucros, durante toda a cadeia comercial até a finalização da venda, **desencadeando a onerosidade excessiva**.

Nesse contexto, a manutenção da exclusividade de participação de ME/EPP pode levar até mesmo à frustração do certame, tendo em vista que se corre o risco de não conseguir fornecer as peças necessárias ao melhor funcionamento e prolongamento da vida útil dos equipamentos pelo preço estimado de referência.

Insta mencionar que a restrição à participação de outras empresas, prevista na Lei Complementar n. 123/2006, não é absoluta, sendo determinado à Administração Pública que deixe de aplicar o mesmo **caso isso importe em prejuízo à esfera pública**, nos seguintes termos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Uníssono à Lei Complementar n. 123/2006, os dispositivos legais do Decreto n. 8.538/2015, regulamentador do *tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal*, os quais foram transcritos abaixo, para melhor entendimento:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Em sequência, o art. 10 dita:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:
II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;**

Depreende-se do que explanado que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, todavia, não deseja impor a sua presença elevando a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Imprescindível, portanto, sopesar os princípios pertinentes ao presente certame e tão caros às licitações, como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a perfectibilização do comando legal vislumbrado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93, que visa à escolha da “proposta mais vantajosa para a Administração”.

Assim sendo, deve ser **eliminada do edital a condição de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte**, tendo em vista que tal exigência viola os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e legalidade, pois acarretará a contratação do objeto licitado com empresa que não poderá, conforme demonstrado, oferecer a *proposta mais vantajosa* à Administração Pública.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja **conhecida e acolhida** a presente Impugnação, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria se digne retificar o edital nos itens impugnados, com a finalidade de preservar a integridade e harmonia lógica do certame, dentro da legislação aplicável as contratações realizadas pelos entes públicos.

DocuSigned by:

Elenilson Silva Francisco

4EBCB77BC6B64BE...

**Representante legal
TK ELEVADORES BRASIL LTDA.**

ELENILSON SILVA FRANCISCO
CPF 815.082.555-04
GESTOR DA FILIAL SE

23/8/2021 | 08:33 BRT



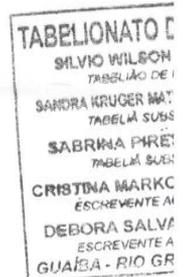
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE GUAÍBA
TABELIONATO DE NOTAS

Ⓟ

fl. 1

Nº 27.126 - 135. - PROCURAÇÃO que faz TK Elevadores Brasil Ltda. na forma abaixo. SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos dez (10) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta Cidade e Comarca de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, na Rua Santa Maria, nº 1000, onde compareci a chamado, fez-se presente, como outorgante, **TK ELEVADORES BRASIL LTDA.**, com sede na Rua Santa Maria nº 1000, bairro Ramada, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº 90.347.840/0001-18, com instrumento de constituição de sociedade limitada unipessoal denominada "TK Elevadores Brasil Ltda.", por transformação da Thyssenkrupp Elevadores S.A., em 27 de novembro de 2020, registrado na JucisRS sob NIRE 43208863392, em 05 de janeiro de 2021, apresentada neste ato por seus administradores, conforme a Cláusula 11, do Capítulo IV - Da Administração, do instrumento acima referido, **Paulo Roberto Manfro**i, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade RG nº 5060916516, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 512.769.849-87, com endereço profissional na Rua Santa Maria nº 1000, bairro Columbia City, nesta Cidade, nomeado Diretor Presidente, e **Filipe Scherer Aginsky**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade RG nº 1053204317, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 942.425.260-91, com endereço profissional na Rua Santa Maria nº 1000, bairro Columbia City, nesta Cidade, nomeado Diretor Financeiro. Capaz juridicamente e identificada como a própria pela Tabeliã-Substituta, à vista dos documentos apresentados, disse que, por este instrumento e nos termos de direito, nomeava e constituía seus procuradores **AÉLIO ANDRADE ARAUJO JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 749330, expedida pela SSP/SE, inscrito no CPF sob número 465.134.185-34, residente e domiciliado na Rua João Mota dos Santos nº 950, casa 65, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, **ELENILSON SILVA FRANCISCO**, brasileiro, solteiro, maior, gestor de serviços, portador da carteira de identidade RG nº 0778850234, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob número 815.082.555-04, residente e domiciliado na Rua Tomaz D'Avila Nabuco nº 700, bloco 23, apartamento 302, bairro Farolandia, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, **EDUARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 0699589479, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob número 779.827.465-00, residente e domiciliado na Rua dos Colibris nº 519, bairro Imbuí, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, e **NANCY DA SILVA GRAMOSA**, brasileira, solteira, maior, secretária executiva, portadora da carteira de identidade RG nº 1.791.147, expedida pela SSP/BA/RS, inscrita no CPF sob nº 347.916.395-53, residente e domiciliada na Rua Direta do

Uruguai nº 401, Estrada das Barreiras, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, conferindo-lhes poderes especiais para: **1.- AGINDO SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS**, independente da ordem de nomeação, assinar contratos de venda e instalação, assim como contratos de prestação de serviços de manutenção e/ou modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras, plataformas, equipamentos de acessibilidade e pontes de embarque de passageiros ("fingers"), assinar contratos desta natureza, inclusive com órgãos públicos, acertando as condições de preço, prazo e o que mais for preciso para o mister ora outorgado, apresentar propostas de venda ou qualquer outro serviço vinculado ao seu objeto social; assinar orçamentos; assinar distratos e rescisões contratuais; submeter propostas de serviços, assinar contratos com terceiros/fornecedores, tais como: contratos de telefonia e manutenção de equipamentos, entre outros; representar no Ministério Público e na Superintendência do Trabalho; assinar o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; admitir e demitir empregados, assinar carteiras de trabalho, aplicar penas previstas em lei a estes; representá-la em processos administrativos de qualquer natureza, subscrevendo defesas e recursos; efetuar cobrança de prestações relativas a contratos de venda e/ou prestação de serviços de manutenção e/ou modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras, plataformas e equipamentos de acessibilidade e pontes de embarque de passageiros ("fingers"); **2.- AGINDO ISOLADAMENTE**: no Estado do Sergipe, inscrever e representar a TK Elevadores Brasil Ltda., como unidade orgânica empresarial, matriz e/ou filiais, em licitações públicas realizadas por quaisquer órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, suas autarquias e outros órgãos correlatos; representar a outorgante nestas licitações, perante as comissões de licitação ou pregoeiros, em todas as suas fases, de habilitação a julgamento das propostas; apresentar propostas, impugnações e pedidos de esclarecimentos de editais aos órgãos públicos; subscrever e interpor recursos administrativos em quaisquer fases, prestar caução, pagar taxas, transigir, desistir, assinar atas e documentos das referidas licitações; especialmente, confere poderes para representação da outorgante em licitações da modalidade pregão, presencial ou eletrônico, podendo submeter propostas e lances de preços, discuti-los e negociar com o pregoeiro na etapa competitiva; manifestar interesse da outorgante em recorrer administrativamente, se for o caso, firmando as respectivas razões recursais, exceto assinar contratos administrativos decorrentes de licitação; representar a outorgante perante o Poder Judiciário em geral, em audiências de conciliação ou instrução e julgamento, podendo transigir, confessar, prestar depoimento pessoal, assinar atas e nomear prepostos para representar a empresa em processos cíveis ou trabalhistas e suas





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE GUAÍBA
TABELIONATO DE NOTAS

Ⓟ
pl. 2

audiências e o que mais preciso for para o fiel desempenho deste mandato; receber notificações ou intimações, assinar guias de recolhimentos; juntar e retirar documentos; produzir provas; assinar correspondências; representá-la nas repartições públicas federais, estaduais e municipais e suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e entidades paraestatais e descentralizadas, pessoas jurídicas de direito privado, em especial, condomínios e, inclusive, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; retirar guias; receber correspondências telegráfica e epistolar, postais simples ou registrados, com ou sem valor e praticar os demais atos que se fizerem necessários ao fiel desempenho deste mandato, que tem seu **prazo de validade limitado a um (01) ano, contado desta data**, assim como o âmbito de representação dos outorgados em face dos poderes aqui conferidos fica adstrito e limitado ao território do Estado do Sergipe. Disse mais: **a)** caso viesse a praticar atos para os quais delegava poderes por esta procuração, tal prática não importaria na revogação do presente mandato; **b)** de livre vontade, no início deste ato, prestou e/ou confirmou informações para fins de atualização do cadastro desta Serventia. De como assim disse e outorgou, pediu e lhe lavrei este instrumento, o qual, depois de feito e lhe sendo lido, achou conforme, aceitou, ratificou e assina. Eu, Vinício Rodrigues de Souza, Escrevente, escrevi. Eu, Sabrina Pires Krüger, Tabeliã-Substituta, conferi, certifico o cumprimento das exigências legais inerentes à legitimidade deste ato, dou fé e assino. Desta - Procuração: R\$ 78,50 (0262.04.1800001.00154 = R\$ 3,30); diligência: R\$ 39,50 (0262.04.1800001.00155 = R\$ 3,30); processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0262.01.2000003.31269 = R\$ 1,40). **Certifico** que o ato está assinado pelas partes e pelo notário na forma acima mencionada. NADA MAIS CONSTAVA. Traslada nesta data.

Guaíba, 10 de março de 2021

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.

Bela. Sabrina Pires Krüger
Tabeliã Substituta

TABELIONATO DE GUAÍBA
SILVIO WILSON KRUGER
TABELIÃO DE NOTAS
SANDRA KRUGER MATOS RODRIGUES
TABELIÃ SUBSTITUTA
SABRINA PIRES KRUGER
TABELIÃ SUBSTITUTA
CRISTINA MARKOWSKI NUNES
ESCREVENTE AUTORIZADA
DEBORA SALVATERRA REN
ESCREVENTE AUTORIZADA
GUAÍBA - RIO GRANDE DO SUL



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
103119 51 2021 00014824 82

GUAÍBA
KRUGER
S
RODRIGUES
TA
KRUGER
ITA
KI NUNES
RIZADA
RRA REN
RIZADA
DE DO SUL